

**LEI Nº 1.919, DE 27 DE MARÇO DE 1998**  
DODF DE 06.04.1998

Cria o Núcleo Rural Olhos D'Água na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Núcleo Rural Olhos D'Água, localizado na Zona Rural de Dinamização, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

Art. 2º O Núcleo Rural Olhos D'Água localiza-se entre a rodovia DF 250 e a derivação da rodovia DF 105, próximo ao córrego Olhos D'Água.

Art. 3º O Poder Executivo promoverá a definição da poligonal do Núcleo Rural Olhos D'Água e sua demarcação no prazo de noventa dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de março de 1998